

CONTRATO Nº 102/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E A EMPRESA DMR SOLUÇÕES EIRELEI - ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 003142/2014 - 201400031000105.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

~~**DMR SOLUÇÕES EIRELE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dona Maria Joana, nº 295, QD. F14, Lt.37, Setor Sul, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 21.072.557/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **Dirceu Messias Ribeiro**, portador do RG nº 1602190, DGPC/GO e do CPF nº 470.733.491-15, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.~~

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 015/2014, por meio do Despacho de Ratificação nº 015/2014, conforme autoriza o art. 24, inciso II e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, a ainda nos termos da proposta apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de CFTV com a inclusão de todo material, para o monitoramento e vigilância do patrimônio da Agência Goiana de Habitação S/A.

1.2. Da descrição da Central Telefônica:

1.2.1. DVR 16 canais

1.2.2. Quantidade 02(duas) unidades;

1.2.3. Tempo Real 480 fps, Acesso via celular (iPhone, Blackberry, Android, Nokia e Windows Mobile), software Remoto CMS, Backup (USB/Rede) Suporta HD SATA 2Tb, Sistema: Pentaplex: Monitoração, Gravação, Reprodução, Backup e Rede, Sistema



Operacional: Linux, Interface Usuário: GUI, Dicas sobre telas do menu, Dispositivo de Controle: Dispositivo frontal, mouse USB, Controle Remoto IR, Compressão: H264; Software, Remoto: CMS, Cliente, Detecção Movimento: 396 (22x18) áreas detectáveis, Sensibilidade 1-6 (6 é a mais alta) gatilho na gravação, Tour Alarmes, Saída e área de exibição, Audio Compressão: G711A, Conversas Bidirecionais: Suporta Gravação e Reprodução: Gravação: Manual, Alarme, Direção de Vídeo, Continuo, Reprodução: Pausar, parar, voltar, reprodução rápida e lenta, próximo arquivo, arquivo anterior, repetir, reprodução aleatória, seleção de backup, Busca: Data/hora, alarme, detecção de movimento e busca exata, Backup e Armazenamento: Espaço Ocupado: Audio 28.8MB/H Video 150-200MB/H, Gravação: HD, Rede, Modo Backup: Rede, USB Flash Stiek, USB HD externo, Portas Vídeo: Entrada: 16 ch, BNC, 1.0Vp-p, 75Y0, Saída: 1 ch TV saída BNC, 1.0Vp-p, 75Y0, 1 saída VGA, HDMI, Portas Áudio: Entrada: 1 ch, BNC, 200-2800mV, 30KY0, Saída: 1 ch, RCA, 200-3000mV, 5KY0, Outras Portas: Rede RRJ-45 (10M/100/1000M), SD Card: N/A, PTZ Control: N/A, USB: 2*USB 2.0 ports, HD 1 TB SATA 2, Rack Organizador, 16 Canais, Placa Organizadora, Filtro de Ruído, Pintura Epóxi Branca.

1.2.4. FONTE CHAVEADA, 02 unidades, para CFTV, indicada para câmeras de segurança (CFTV), Fita led ou qualquer outro dispositivo que utilize 12V até 10ª, Fonte de 12v- 10ª – 120W, Entrada: AC 110-220v, Saída: DC 12v 10ª

1.2.5. Câmera 1/3 15 MT, 3,6mm infravermelho, quantidade de 02 (duas) unidades;

1.2.5.1. Especificações Técnicas: CCD Sony: 1/3" Sony Super Had II, Lente: 3,6 mm – F2.0, Alcance Infravermelho: 15 metros, Ângulo de Visão: ~77° horizontal, Quantidade de Leds: 24 leds, Iluminação Mínima: 0,01 lux (0 lux com leds IR acionados), Resolução Horizontal: 420 TVL, Vedação: IP66, Descrição: Câmera Infravermelho Colorida Day & Night, Alimentação: 12VDC, 270 mA

1.2.6. Câmera 1/3 50 MT, 6mm infavermelho, quantidade de 02(duas) unidades,

- 1.2.6.1. Especificações: Sensor de imagem: HDIS 1/3"; Tecnologia: HDIS; Resolução: 800L; Iluminação mínima: 0 Lux (IR ligado 0.1 desligado); Número de LEDs: 48; Alcance do infravermelho: 50m; Lente (Cristal): 6mm; Padrão de vídeo: NTSC; Grau de proteção: IP66; Alimentação / consumo: 12VDC / Max 520mA; Suporte: Acompanha; Day & Night: automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Está contemplada, neste Projeto, a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA:

2.2. Prestar os serviços de instalação e configuração e fornecimento dos materiais para execução dos serviços

2.3. Toda irregularidade encontrada será comunicada ao preposto da AGEHAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante, observada a legislação aplicável, ou seja, a prescrição do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **SAULO DE TARSO G. VITTOY**, conforme Portaria nº 0232/2014. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

4.1.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

4.1.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, conforme o termo de referência;

4.1.3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

4.1.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

4.1.5. Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

4.1.6. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

4.1.7. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de até R\$ 7.928,00 (sete mil novecentos e vinte e oito reais).

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante emissão de comprovante de entrega do objeto emitido pela Gerencia de Tecnologia da Informação da Contratante, com apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) Especificação dos serviços.

9.2. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do



INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiverem o referido recolhimento e dos contracheques e da folha de pagamento dos funcionários, assinados, que estiverem prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto deste Contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- 10.3. Prestar esclarecimento a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;
- 10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 10.5. Recrutar por sua responsabilidade, os técnicos encarregados de operar e executar os serviços de manutenção e instalação, indicando o Responsável Técnico, cabendo-lhe também efetuar todos os pagamentos, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros decorrentes da presente contratação sem qualquer solidariedade da Contratante;
- 10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 11.2. Efetuar o pagamento à Contratada, à vista da Nota/Fiscal/Faturas devidamente atestadas;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- 11.4. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- 11.5. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 11.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a



supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.10. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

11.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato; e

11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, ou inadimplemento contratual, a contratante poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos a ela inerentes, na forma prevista no art. 5º, LV da Constituição Federal, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da contratada;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará à contratada, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução desta carta-contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CARIÓTIPO DO BRASIL

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 18 de 12 de 2014.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

Fernando Jorge de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Andre Tavares Sanabio
DIRETOR FINANCEIRO

Direta Melvins Ribeiro
DMR SOLUÇÕES EIRELE - ME
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF: 307.122.621-72

2 -

CPF: 700.485.801-47

Nele Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO nº 24.241
ASJUR - AGEHAB